



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 247/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO A DETERMINADAS ENTIDADES E ALTERA A TABELA IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.171/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos seguintes contribuintes:

- I** – Escolas Estaduais e Municipais;
- II** – Associações sem fins lucrativos;
- III** – Órgãos do Poder Judiciário e da Segurança Pública;
- IV** – Igrejas de qualquer credo;
- V** – Clubes e Sociedades Recreativas.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não gera quaisquer direitos retroativos quanto a créditos de igual natureza, nem dá direito a ressarcimento de valores pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as porcentagens (URM/m²) constantes na TABELA IV da Lei Municipal nº 1.171/1992, referentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

destinações comércio/serviços e industrial, conforme a nova redação da **TABELA IV** constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo I

TABELA IV	
TAXA DE COLETA DE LIXO – EXPRESSA EM URM	
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	% URM/M²
1 – UNIDADES RESIDENCIAIS	23%
2 – COMÉRCIO/SERVIÇOS	30%
3 – INDUSTRIAL	30%
4 – AGROPECUÁRIA	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 247/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Coleta de Lixo a determinadas entidades e ajustar os valores aplicados aos contribuintes dos segmentos comercial, de serviços e industrial, previstos na Tabela IV da Lei Municipal nº 1.171/1992.

A proposta de isenção constante no artigo 1º contempla escolas públicas, associações sem fins lucrativos, órgãos do Poder Judiciário e da Segurança Pública, igrejas e clubes recreativos, todos reconhecidamente de caráter social e sem finalidade lucrativa.

Essas instituições desempenham relevantes funções de interesse público, educacional, social, assistencial e comunitário, contribuindo de forma expressiva para o bem-estar da população. Nesse sentido, a concessão da isenção proposta busca reconhecer e apoiar o papel social dessas entidades, evitando onerar atividades que não visam ao lucro e que frequentemente enfrentam limitações financeiras para a manutenção de suas estruturas e serviços.

No artigo 2º, propõe-se a redução da alíquota aplicada aos contribuintes dos segmentos de comércio, serviços e indústria, passando de 34% para 30% do valor da URM/m². Tal medida visa promover um ajuste econômico e tributário mais equilibrado, adequando a cobrança à realidade financeira local e contribuindo para a estímulo da atividade econômica, especialmente dos setores produtivos que enfrentam constantes desafios decorrentes das oscilações de mercado e dos custos operacionais.

Assim, o projeto reflete a busca por justiça fiscal e equilíbrio social, ao mesmo tempo em que assegura que a arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

municipal se mantenha compatível com a capacidade contributiva dos diferentes segmentos da comunidade.

Diante do exposto, a presente iniciativa merece a aprovação desta Casa Legislativa, por tratar-se de medida de interesse público, social e econômico para o Município de Crissiumal.

Crissiumal - RS, 12 de novembro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q08

4D7

WX4

ZYL